



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

CONTRATO Nº 007/2016

PROC. ADM CMSJD: 0219/2016 / ADESÃO: 001/2016

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados para Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/93.

Aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis (05/08/2016), de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 75, Centro, São José do Divino-PI, CNPJ nº 02.940.265/0001-03, neste ato representado pela Exma. Srª Maria José Santos Machado, Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Micro Empreendedor Individual – MEI: **FLÁVIO CÉSAR DE SOUSA** 37118662801, CNPJ 23.968.606/0001-10, Inscrição Municipal nº 4160081, sediada na Rua Antônio Silvino, nº140 – Centro, São José do Divino-PI, CEP 64.245-000, representada por seu Titular o Sr. Flávio César de Sousa, portador do CPF: 371.186.628-01 e do RG: 56.807.766-0 SSP/SP, que apresentou a proposta mais vantajosa para o interesse público, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo 0219/2016, ADESÃO nº 001/2016, com fundamento no art. 22, do Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de empresa para execução dos serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados para Câmara Municipal de São José do Divino-PI, de acordo com o processo de Adesão nº 001/2016, de acordo com tabela de preços abaixo, e conforme especificações contidas nesse termo contratual.

LOTE I – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTENCIA - BTU'S	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	Serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split, com o fornecimento de instalação elétrica apropriada para o split: centro de distribuição com disjuntor; aterramento; serviço de colocação da canaleta para a fiação elétrica.	7.000 - 12.000 btu's	und	4	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

**TOTAL LOTE I - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR
CONDICIONADO**

R\$ 1.440,00

**LOTE II – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR
CONDICIONADO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTENCIA- BTU'S	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Preventiva em ar condicionado tipo split incluindo limpeza nas unidades evaporadora e condensadora.	7.000 - 12.000 btu's	und	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
2	Serviço de Manutenção Preventiva em ar condicionado tipo split incluindo limpeza nas unidades evaporadora e condensadora, recarga de gás e troca da tubulação (02 metros).	7.000 - 12.000 btu's	und	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
4	Serviço de Manutenção Preventiva em ar condicionado tipo split incluindo limpeza nas unidades evaporadora e condensadora.	18.000 btu's	und	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
5	Serviço de Manutenção Preventiva em ar condicionado tipo split incluindo limpeza nas unidades evaporadora e condensadora, recarga de gás e troca da tubulação (02 metros).	18.000 btu's	und	3	R\$ 330,00	R\$ 990,00
LOTE II – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO						R\$ 2.350,00

Parágrafo Único – O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado logo após a emissão da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) O contratado estará à disposição do contratante para prestar o fornecimento objeto desse contrato;

2.2 Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor pactuado neste contrato e apresentado no Processo de Adesão nº 001/2016 para execução objeto.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação técnica ou qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução nos padrões técnicos indispensáveis ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição ou re-elaboração do serviço, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito,
- c) A início do serviço do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 3.790,00 (Três mil, setecentos e noventa reais)**, a serem pagos parceladamente conforme for ocorrendo a prestação dos serviços.

4.2 O pagamento será realizado na Câmara Municipal de São José do Divino-PI, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara Municipal.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: Próprio; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PROJETO/ATIVIDADE: 2.001.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2016, iniciando-se a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

com duração, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- f) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) O CONTRATADO comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

- o) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos projetos elaborados, para imediata substituição quando for o caso;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designada a Servidora Sra. Joelma Gomes Brito, portadora do R.G. de nº 1.827.475 SSP-PI como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato os documentos que instruem o Processo Administrativo 0219/2016, Adesão nº 001/2016, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 09 de Agosto de 2016.

Câmara Municipal de São José do Divino

Maria José Santos Machado

CONTRATANTE

Flávio César de Sousa

MEI: FLÁVIO CÉSAR DE SOUSA 37118662801

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Traci de Sousa Costa

RG ou CPF 002.571.083-43

2ª) Augusto Antonio de Sousa

RG ou CPF 836.711.103-68